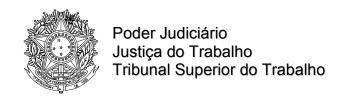


## ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

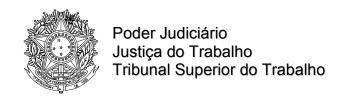
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às sete horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho com a participação dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RR -759185-91.2005.5.12.0001 da 12ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NELSON SANTIAGO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo: RR - 1074-52.2018.5.09.0012 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - no recurso de revista interposto pelo sindicato autor, reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, interposto pelo sindicato autor, quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga, como entender de direito, no exame das alegações trazidas na petição inicial; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: RR - 11436-56.2015.5.15.0011 da 15ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, RECORRENTE: ORIZELIA MENDES BORBA ROS, Advogada: Dra. FABIANO SANTOS BORGES, Advogada: Dra. TIAGO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. ANDERSON LUIZ SCOFONI, RECORRIDO: INDUSTRIA DE BOTOES GUAIRA LTDA, Advogada: Dra. LUIZ CARLOS ALMADO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA SILVA LANDIM, Advogada: Dra. CLAUDINEI APARECIDO PELICER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PERÍODO DO AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO (21/12/09 A 28/06/13). CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e determinar o pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes), referente ao período do afastamento previdenciário (21/12/09 a 28/06/13), equivalente a 100% da remuneração que a Reclamante perceberia caso estivesse laborando. Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte ORIZELIA MENDES BORBA ROS, esteve presente à sessão. Processo: ARR - 1234-15.2013.5.03.0014 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



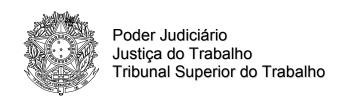
Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO PALHARES LAGUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte RICARDO PALHARES LAGUNA, esteve presente à sessão. Processo: TutCautAnt - 1001538-76.2020.5.00.0000, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REQUERIDO: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Zangrando, patrono da parte CSN MINERACAO S.A., esteve presente à sessão. Processo: RR - 1024-05.2018.5.09.0019 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Natalia Ignan Machado, Advogado: Dr. Bruno Marques Bensal Roma, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8°, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Processo: RR - 1000925-50.2015.5.02.0461 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: REGINALDO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, Advogada: Dra. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, BASF SA, Advogada: Dra. GERALDO BARALDI JUNIOR, RECORRIDO: REGINALDO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, BASF SA, Advogada: Dra. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Advogada: Dra. GERALDO BARALDI JUNIOR, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, patrona da parte BASF SA, esteve presente à sessão. Processo: RR - 11551-28.2015.5.15.0092 da 15<sup>a</sup> Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPINGS CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÃO CIVIL PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO DE CRECHE EM "SHOPPING CENTER". INCIDÊNCIA DO ART. 389, §1°, DA CLT. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO DESTINADA AO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO "SHOPPING CENTER". IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5°, II, da Constituição Federal e 389, §1°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação civil pública e para (ii) julgar prejudicado o exame do pedido formulado na TutCautAnt-16601-66.2017.5.00.0000 - TST de concessão



de tutela provisória de urgência e cautelar. Custas processuais pelo Autor, dispensado na forma da Lei. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte A.B.S.C.-.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, patrono da parte C.S.P.D.P., esteve presente à sessão. Processo: AIRR - 1314-45.2016.5.09.0195 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CORBELIA, Advogada: Dra. LAERCION ANTONIO WRUBEL, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA BORDIN, RECORRIDO: KAMILA LUBENOW, Advogada: Dra. ELISANGELA CRISTINA PEREIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 10706-16.2014.5.18.0005 da 18ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Santos. Recorrido(s): GOIÂNIA CARTÓRIO REGEGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1A ZONA, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, ROSANGELA ESTEVES DE MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. MUDANÇA DE TITULARIDADE DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em face dos Reclamados JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e YANEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial). A Reclamante não foi beneficiada com a justiça gratuita em decisão anterior. Todavia, considerando que o art. 790, § 3°, da CLT faculta a concessão, a pedido ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e que a Reclamante alegou miserabilidade jurídica na petição inicial, deferem-se-lhe, de oficio, os benefícios da justica gratuita, para o fim de dispensá-la do pagamento das custas processuais, cuja responsabilidade ora lhe é atribuída. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. Processo: RR - 422-48.2015.5.06.0004 da 6ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SANDRA MARIA FARIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, RECORRIDO: SANDRA MARIA FARIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (documento sequencial eletrônico nº 135) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, a saber: confissão do preposto (tópico I), incorporação de 100% (cem por cento) da gratificação suprimida em 07/06/2016 (tópico II), e pedido de ilegalidade e ineficácia da resolução do diretor presidente nº 113/2010 de 01/04/2010 (tópico IV); b) sobrestar o julgamento do outro tema abordado no recurso de revista ("DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA / DA ESTABILIDADE FINANCEIRA"). Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas partes, inclusive quanto aos temas ora sobrestados. Processo: RR - 1000933-21.2017.5.02.0020 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

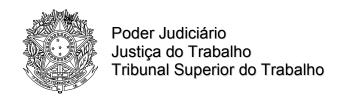


Procurador: Dr. Felipe Goncalves Fernandes, LUIS FERNANDO JUNOUEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista tema "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MUDANÇA DE TITULARIDADE. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EVIDENCIADA. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão de empregadores e, em consequência, a legitimidade passiva ad causam da Sr<sup>a</sup>. Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki, restabelecer a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista, com extinção do feito sem resolução de mérito. Custas revertidas, a cargo do autor, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: foi determinada a suspensão da tramitação do processo em segredo de justiça, para efeitos de julgamento. Observação 1: o Dr. Erik Jean Beraldo, patrono da parte RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, esteve presente à sessão. Processo: RR - 1279-**34.2016.5.10.0009 da 10<sup>a</sup> Região**, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA VIRGINIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para complementação referente ao preparo, observados todos os requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. Processo: RR - 1001444-80.2017.5.02.0711 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL BASTO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Processo: ARR - 98800-06.2009.5.04.0101 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", "AUXILIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "DIFERENÇA SALARIAL. CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS. PRINCIPIO DA ISONOMIA" e "CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS", por contrariedade à Súmula 124 e por ofensa aos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT e por injunção da decisão do E. STF, no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante; b) quanto ao segundo e terceiro temas, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxilio cesta-alimentação e da utilização de critérios geográficos e econômicos para reclassificação das agências; c) quanto ao quarto tema, para determinar a aplicação da taxa SELIC, que contempla a correção monetária e os juros de mora, sobre os créditos trabalhistas deferidos na lide, de forma retroativa. Observação 2: a Dra. Meire Aparecida de Amorim falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Processo: AIRR - 131229-67.2015.5.13.0003 da 13ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. JORNADA" e "HORAS EXTRAS.



CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 43-28.2016.5.14.0141 da 14ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 954-21.2013.5.05.0133 da 5ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Talita Duarte Moraes, UBIRATAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante PARANAPANEMA S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada UBIRATAN GONÇALVES DOS SANTOS e BRADESCO SAÚDE S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: ED-RR - 12845-46.2016.5.15.0039 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLAUDIO LUIS CORREA DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR - 414-53.2017.5.11.0007 da 11ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Varcily Queiroz Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da parte SONY BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-RR - 702-51.2018.5.06.0412 da 6ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESOUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MANOEL LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MANOEL LUIS DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte MANOEL LUIS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Processo: Ag-ED-RRAg - 1628-18.2017.5.08.0119 da 8ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLA JULIANA ROLO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês, Advogado: Dr. Breno de Azevedo Barros, Advogado: Dr. Luciana Cardoso Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Advogado: Dr. Sâmya Leticia Santos de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês, patrono da parte CARLA JULIANA ROLO SILVA, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1001319-

95.2017.5.02.0361 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 4-62.2011.5.20.0004 da 20<sup>a</sup> Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 10393-82.2015.5.01.0461 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, LUZIA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Processo: RR - 10124-55.2018.5.15.0006 da 15ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE ROBERTO NOBRE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1001073-94.2019.5.02.0049 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Dr. Dalton Massaharu Suzuki Deziderio, Advogado: Dr. Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR -12686-72.2016.5.15.0017 da 15<sup>a</sup> Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodigo Oliveira Duarte, Agravado(s): FERNANDO FAITARONE BRASILINO, Advogada: Dra. Nataly Goloni Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000382-87.2018.5.02.0252 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDEMI ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Sotana de Souza, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1153-12.2018.5.06.0013 da 6ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JURANDI VIRGINIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (hum mil novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR - 20976-73.2017.5.04.0332 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JAQUELINE RUFINO VARGAS, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida. Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 128-71.2018.5.09.0015 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TEREZINHA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. André Olsemann, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Processo: RR - 10105-65.2019.5.15.0054 da 15ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE ADALBERTO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Anthelmi Penha Pessoni, Recorrido(s): A.S.P. TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, 3 X PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1001678-06.2019.5.02.0610 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALERIA APARECIDA MORAIS NAVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justica gratuita. Processo: Ag-AIRR - 100691-39.2017.5.01.0045 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KI BLUSH CABELEIREIRO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Olavo do Eirado Silva, Advogada: Dra. Francyele Pinto Faria, Agravado(s): AMANDA DA SILVA SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Processo: Ag-AIRR -11046-56.2015.5.15.0021 da 15<sup>a</sup> Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por carente de transcendência. Processo: Ag-AIRR - 100632-55.2016.5.01.0055 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAHIR FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Processo: Ag-AIRR - 11287-72.2016.5.15.0125 da 15ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SIND DOS EMPREG POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR R PRETOR, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado, Processo: AIRR - 101047-76.2018.5.01.0343 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de



revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 1000329-97.2018.5.02.0255 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ELAINE DE LIMA ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Rinaldi Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Geyvson Francisco Barbosa, Advogada: Dra. Tuanny Lemos Marques da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Processo: Ag-AIRR - 333-90.2019.5.08.0016 da 8ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSE RIBAMAR FARIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Moises Crestanello, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 384,14 (trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR - 11004-55.2018.5.15.0068 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, EDVALDO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Caroline Zandonato Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: Ag-AIRR - 12174-94.2017.5.15.0004 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): JOSE MARCOS STEFANELLI, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: AIRR -1001329-39.2019.5.02.0016 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 185-06.2018.5.06.0005 da 6ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL BACELAR DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas quanto ao tema dos honorários de sucumbência de beneficiário de justiça gratuita, nos termos do art. 896-A, § 1°, IV, da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11607-68.2016.5.09.0003 da 9ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCONI SERGIO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. Processo: AIRR -21001-07.2017.5.04.0811 da 4ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVERTON LUIS MOHNSAM GONCALVES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por

unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 113100-16.2009.5.04.0701 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KELEN MACHADO CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da União quanto à responsabilidade subsidiária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR - 1764-76.2017.5.22.0102 da 22ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EVERALDO GOMES DE SA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1000889-48.2019.5.02.0079 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1000731-35.2018.5.02.0044 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIA CAMELO VIANA, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência econômica da causa, nos termos do art. 896, § 1°, I, da CLT, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, com base no óbice da Súmula 126 do TST. Processo: AIRR - 10252-31.2019.5.03.0085 da 3ª Região, Relator: Exm.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CELIO ROBERTO APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Advogado: Dr. Lucas Moreira de Abreu Luz, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Processo: AIRR - 1000082-80.2018.5.02.0461 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. Processo: AIRR - 20451-05.2017.5.04.0005 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ANDRE LUIS



NUNES GODOY, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -1058-89.2017.5.05.0612 da 5ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SIMONE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 558-27.2018.5.12.0019 da 12ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE JOAO LOPES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Machado Colela Maciel, **RADIANTE ENGENHARIA** Advogado: Bruno TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11506-27.2016.5.09.0651 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPACO TORRES EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.503,06 (dois mil, quinhentos e três reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Processo: AIRR - 497-36.2019.5.12.0051 da 12ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JACKSON CAMPOS FIORENTIN, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): SHR TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justica gratuita. Processo: AIRR - 493-98.2018.5.21.0013 da 21ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MOISES VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 20447-06.2019.5.04.0002 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, NOELY TOMPSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 101330-13.2016.5.01.0071 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE MACHADO ALVES ALVES, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e



por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de préquestionamento. Processo: AIRR - 101908-66.2018.5.01.0471 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Jussara da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Goncalves, Advogada: Dra. Marialva Domingos de Souza, CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 18500-02.2008.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): JOSEMILTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 136400-88.2009.5.04.0771 da 4ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): DANIELA RAQUEL BUGS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no Tema 725 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização efetivada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Prejudicada a análise da responsabilidade da reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamante. Processo: RR - 10269-22.2013.5.03.0168 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): KAREM GARCIA VALLE, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: ARR - 8735-70.2011.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josman Krahl, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávere, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do ente público para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este: II - sobrestar o exame do recurso de revista da primeira reclamada (Adservi Administradora de Serviços LTDA.). Processo: ARR - 2167-49.2014.5.02.0444 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CREUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do ente



público reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: ARR - 11286-20.2015.5.01.0026 da 1ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JETER MACIEL BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 1209-98.2010.5.15.0102 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE APARECIDO SALGADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 1117-76.2017.5.05.0192 da 5ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, ROBERVANIA FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por maioria, vencido o Emº Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR - 78600-91.1994.5.04.0007 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Procurador: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, declarada nas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 884-65.2017.5.09.0872 da 9ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DEL BIANCO CRIPPA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Processo: ED-Ag-AIRR - 20154-78.2016.5.04.0701 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): ELAINE DOLORES TOMASI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 100352-78.2017.5.01.0078 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSE ARISTOTELES FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -1263-08.2017.5.05.0002 da 5ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALNEY PHARAOH, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -21624-07.2016.5.04.0003 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas



Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agrayado(s): JOSE LEONARDO DA LUZ, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 434-83.2012.5.15.0047 da 15<sup>a</sup> Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA LOLICO BOTECHIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 10110-27.2018.5.03.0064 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LEOTACILIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, com fundamento no artigo 1.021, §4°, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Processo: ED-Ag-AIRR - 1000168-97.2018.5.02.0090 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMIDIO MACHADO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1000820-43.2016.5.02.0492 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RICARDO DE SALES, Advogado: Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui, Advogada: Dra. Sonia Cristina Ricardo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4°, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Processo: Ag-AIRR - 10832-71.2016.5.15.0137 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NIVALDO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10880-26.2017.5.03.0041 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO SIMAS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR -148800-47.2009.5.01.0245 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Embargante: GEANY FREIRE HENRIQUES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1000781-48.2016.5.02.0071 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDOMIRO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1272-62.2017.5.08.0106 da 8ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adailson José de Santana, Agravado(s): RODNEY BELEM DUARTE, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 237800-05.2009.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Embargado(a): JOSE MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 10042-77.2018.5.03.0064 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Divino Marcos Felix de Sousa, Advogado: Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ED-RR - 27-50.2017.5.02.0084 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARILEI REGINA KLEIN,



Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 10310-25.2015.5.01.0022 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -1000938-59.2016.5.02.0026 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSELAINE SAHD BENDASOLI SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11112-51.2014.5.01.0024 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRISCILA MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4°, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Processo: Ag-AIRR - 1000788-41.2017.5.02.0318 da 2ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADOLFO SELLANI, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4°, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Processo: Ag-AIRR - 10475-38.2017.5.15.0014 da 15ª Região, Relator: Exm. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Éricson Roberto Vendramini, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): SALVADOR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Advogado: Dr. Maria Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100964-32.2017.5.01.0008 da 1ª Região, Relator: Exm.Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITOR DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 640-96.2012.5.15.0112 da 15ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA SANTA RITA S.A. - ACÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RINALDO OLIMPIO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. Processo: RR - 25658-04.2015.5.24.0003 da 24ª Região. Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON ALVES, Advogado: Dr. Henrique Lima, Recorrido(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Dóris Amaral Kümmel Capelari, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante ROBSON ALVES quanto ao tema "DANOS MORAIS E RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. MATERIAIS. ACIDENTE TRABALHO. QUEDA DE CAVALO. VIOLAÇÃO DO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhe provimento, para, reconhecida a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Processo: ED-ARR - 1291-38.2015.5.12.0038 da 12ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LILIAN



CARMEM CANDIDO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR - 1001014-26.2019.5.02.0011 da 2ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FERNANDA BELENTANI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10063-64.2019.5.18.0011 da 18ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILLA KIDZ SORVETERIA DIVERTIDA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIENE FERNANDES DE FRANCA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-RR - 11733-92.2014.5.01.0074 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANA NOGUEIRA DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negarlhe provimento e condenar a Agravante (TATIANA NOGUEIRA DA CRUZ NUNES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LIQ CORP S.A. e BANCO ITAUCARD S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 100013-81.2018.5.01.0047 da 1ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MONICA DA COSTA GAETANI DAS NEVES, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: RR - 1237-76.2013.5.04.0002 da 4ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ARTHUR WIEDERKEHR BOELTER, Advogada: Dra. Gislane Pereira da Cunha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "REVELIA", "DIFERENÇAS DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE MENSAL", "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e determinar a inversão do ônus para o pagamento de honorários periciais, a cargo do Reclamante, cujo recolhimento resulta dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 310 do documento sequencial eletrônico em arquivo único), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1°, I, e 2° da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 10046-76.2017.5.03.0185 da 3ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INGRID SASKIA AMARAL FARIA CORREIA VICENTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Navara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 96700-32.2011.5.17.0009 da 17ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): PASA



PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-ED-RR - 1497-45.2017.5.09.0562 da 9ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUINA APARECIDA VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-RR - 658-55.2015.5.09.0088 da 9ª Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR -3171-91.2015.5.22.0004 da 22ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-RR - 1585-36.2017.5.05.0161 da 5<sup>a</sup> Região, Relator: Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS BARRETTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante SOLANGE DOS SANTOS BARRETTO DA CRUZ a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 1666-75.2016.5.06.0004 da 6ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARINA CARRAZZONE PACIFICO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Jose de Castro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (KARINA CARRAZZONE PACIFICO DA ROCHA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-ARR - 2009-13.2012.5.01.0243 da 1ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OLGA REGINA TAVARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (OLGA REGINA TAVARES CARNEIRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ITAÚ UNIBANCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: AIRR - 10986-26.2018.5.03.0017 da 3ª Região, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ACADEMIA LOURDES LTDA, Advogado: Dr. Franchesco Leopoldino Palhares, Agravado(s): ACADEMIA MIX SHOPPING LTDA - ME, PAMELA REGINA SABINO, Advogado: Dr. Múcio Antônio de Oliveira Filho, PLANETA FITNESS LTDA, SR ACADEMIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11780-43.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exm.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSEMARY DE ABREU LOBATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

## MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS Secretário da Quarta Turma